



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 1.312/2021 DE 24 MARÇO DE 2021 - DISPÕES SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N.º 75 DE 23 DE MARÇO DE 2021 - PRORROGA OS PRAZOS E ALTERA ALGUMAS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA AO DECRETO N.º 75 DE 23 DE MARÇO DE 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

LEI N.º 1.312/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Restruturação do Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Carinhanha - Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. O Conselho Municipal do FUNDEB é órgão Deliberativo e Terminativo, de Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição, Transferência, Aplicação, Fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Carinhanha, criado especificamente para este fim, nos termos do que trata o art. 117 da Lei Orgânica e, ainda, nos termos do art. 212-A, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal N.º 14.113, de 25/12/2020, e, regidos por esta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação terá dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para custear sua manutenção e de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo II

Da composição

Art. 2.º. O Conselho Municipal do FUNDEB será composto por 15 (quinze) membros e terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) - 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º Os membros de que tratam as alíneas anteriores, com exceção da alínea “a” deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§ 3º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, sendo, no caso de representantes eleitos, respeitada para a sua indicação, a ordem decrescente de votos recebidos na eleição, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios ou afastamentos definitivos.

§ 4º Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes, obedecido aos critérios de escolha serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º São impedidos de integrar o conselho Municipal do FUNDEB:

I - Conjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, da prefeita (o), do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados, e na sua inexistência, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 3º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4.º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Executivo gestor dos recursos do Fundo.

Art. 5.º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6.º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 1º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho do FUNDEB será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua vigência.

§ 3º Até que seja instituído o novo Conselho, no prazo referido no parágrafo § 1º deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§ 4º No caso do conselho municipal, o primeiro mandato dos conselheiros extingui-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º. No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno, que viabilize seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo poderá criar Comissões permanentes e temporárias constituída com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, para apreciar questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

c) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, no local, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao conselho incumbe, ainda:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 3º O Município poderá integrar, nos termos de legislação específica e da Lei Federal N.º 14.113/2020, o Conselho do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 11. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a Lei 1.181/2013, de 12 de dezembro de 2013 e o Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei N.º 1.140/2011, de 20 de dezembro de 2011 e as demais disposições em contrário. Os casos omissos serão submetidos à decisão do Conselho.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, DE 24 DE MARÇO DE 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

DECRETO Nº 75 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Prorroga os prazos e Altera algumas medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia retornou ao alerta vermelho em razão do aumento de números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO o novo decreto do Governo Estadual sob nº. 20.329 de 23 de março de 2021, onde foram reunidos os 22 municípios que pertencem a nossa região, para que fosse tomada uma ação conjunta para o enfrentamento do Novo Coronavírus, conforme o anexo único do Decreto Estadual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

DECRETA:

Art. 1º. As disposições contidas no Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidos, até o dia 05 de abril de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º. 73 /2021, de 16 de março de 2021, com as modificações aqui estabelecidas.

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **18h às 05h, de 23 de março até 05 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Carinhanha/BA.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado** no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17:30h, **permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.**

§ 5º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24
CEP 46.445-000

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 4.º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), do dia 24 de março até as 05:00h do dia 05 de abril de 2021;

§1º. Todos os Estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo deverão isolar as seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas;

Art. 5.º. Fica vedada, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 24 de março ao dia 05 de abril de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único. Fica vedado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **dia 24 de março ao dia 05 de abril de 2021**.

Art. 6.º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7.º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 24 de março a 05 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

III - limitação da ocupação **ao máximo de 30% (trinta por cento)** da capacidade do local.

Art. 8º Ficam vedados, até o dia 05 de Abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município de Carinhanha/BA.

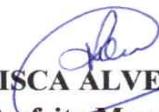
§ 1º Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 9º Ficam suspensas, **de 24 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**, não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho interno remoto.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA AO DECRETO Nº 75 DE 23 DE MARÇO DE 2021

FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 7º do Decreto Municipal nº. 75 de 24 de março de 2021, onde se lê: Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 24 de março à 05 de abril de 2021.

Leia-se: Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 24 de março à 05 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA,
em 24 de março de 2021.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/399B-AE41-BCB2-AAA5-D2C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 399B-AE41-BCB2-AAA5-D2C6



Hash do Documento

50cd29e2c6af7c3b393259f99927fcdd7032b220334be27a3d8294e1d33cc461

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2021 16:08 UTC-03:00